

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI, no uso de suas atribuições legais e considerando o repasse de incentivo financeiro adicional anual destinado aos ACS e ACE pelo Ministério da Saúde, atualiza, para o exercício de 2025, a Lei Municipal nº 742/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional – Abono – aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e aos **Agentes de Combate às Endemias – ACE**, a título de abono, do valor de incentivo financeiro adicional, exclusivamente ao exercício do ano de 2025, visando o estímulo desses profissionais.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em **parcela única**, individualizada e de forma proporcional, relativos aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2025, para esses **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e aos **Agentes de Combate às Endemias – ACE**.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e que estiverem devidamente registrados no Cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE que permaneceram afastados de suas funções por período de **180(cento e oitenta) dias** ou mais, ao longo do ano de **2025**, excetuando-se os afastamentos por licença maternidade.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes Comunitários de Saúde -ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º O recurso destinado ao pagamento do abono salarial de 2025 dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, será repassado pela União, sendo o valor rateado entre os profissionais de forma igualitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, 12 de dezembro de 2025.



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



**DEMerval
LOBÃO**
CUIDANDO DOS DEMERVALENSES

MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
09 DE DEZEMBRO DE 1963

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 057/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o Incentivo Financeiro Adicional (abono) referente ao exercício de 2025.

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal à atualização do repasse realizado pelo Ministério da Saúde, assegurando segurança jurídica ao pagamento do incentivo financeiro adicional aos referidos profissionais, nos moldes já previstos em legislação municipal anterior. Trata-se de recurso de origem federal, destinado especificamente à valorização e ao estímulo das atividades desempenhadas pelos ACS e ACE, que exercem papel essencial na atenção básica à saúde, na prevenção de doenças e no enfrentamento de endemias em nosso Município.

Ressalte-se que o pagamento do incentivo financeiro adicional não implica incorporação aos vencimentos, tampouco gera reflexos para fins de cálculo de outras vantagens funcionais ou encargos sociais, preservando-se, assim, o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, além de atender às normas de responsabilidade fiscal.

Ademais, o projeto estabelece critérios objetivos para o recebimento do abono, considerando o efetivo exercício das funções ao longo do ano de 2025 e o devido registro dos profissionais nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, garantindo transparência, isonomia e correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, uma vez que promove o reconhecimento e a valorização de servidores que atuam diretamente na promoção da saúde da população, contribuindo para a melhoria dos indicadores sanitários e para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Considerando que o incentivo financeiro adicional possui natureza anual e está vinculado a repasses federais com prazos definidos para sua execução, bem como a necessidade de viabilizar o pagamento ainda no exercício financeiro de 2025, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

A apreciação célere da matéria evitará prejuízos aos profissionais beneficiários e assegurará o cumprimento tempestivo das finalidades do repasse federal, atendendo, assim, ao interesse público e à eficiência administrativa.

Nessas condições, renova-se o pedido de apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão – PI, ____ de _____ de 2025.